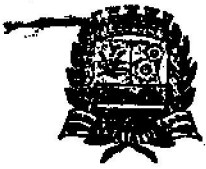




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2158/1985		
Ementa AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS.		
Data da Norma 18/09/1985	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/07/1987	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2298/1987	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.158 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.985
=====

"Autoriza a alienação de bens municipais para em
presas industriais".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município-
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele-
sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a-
lienar, a empresas industriais, mediante compra e venda, a
gleba que o Município está expropriando judicialmente da
Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda., declarada de utilidade-
pública pelo art. 1º do Decreto nº 2.721 de 26 de julho -
de 1.983, que a seguir se descreve: "partindo do marco -
nº 212 situado na confluência da Rodovia SP-79 com o valo
divisório da estrada de rodagem antiga, segue acompanhan-
do este valo por uma extensão de 586 m onde segue a direi-
ta 12º 30' pelo eixo do valo até encontrar o ribeirão, na
distância de 1.960,50m, sendo que 1.796,50m, divide com a
estrada estadual antiga, não pavimentada e 164 m divide -
pelo valo e cerca com terras de Cristiano Magnusson. Daí-
segue ribeirão acima, até alcançar a cerca divisória da -
via asfaltada SP-79, na distância de 43 m, onde deflete à
direita e segue ao longo da via asfaltada SP-79, por uma-
extensão de 2.100 m até encontrar o marco nº 212 onde se
iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo assim a
área de 701.800 m², ou 29 alqueires paulistas".

Art. 2º - A alienação da gleba será feita por -
partes, desmembradas da área maior, e pelo mínimo da --
quantia correspondente, a 0,08039 (oito mil e trinta e no-
ve centésimos de milésimos) de ORTN (Obrigações Reajustá-
veis do Tesouro Nacional) por metro quadrado de terra.

Parágrafo Único - O pagamento do preço poderá -
ser parcelado, desde que o valor das parcelas seja sempre
representado em ORTN, e que o prazo máximo do pagamento -



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

não seja superior a 04 (quatro) anos.

Art. 3º - As alienações de que trata esta lei - serão feitas mediante concorrência, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir em relação às áreas sobre as quais detenha a posse por mandado judicial.

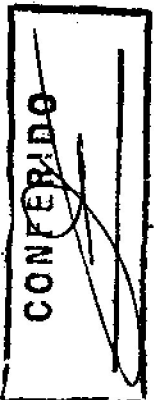
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a, em relação às áreas a que se refere este artigo, comprometer a sua venda e a transferir a sua posse a empresas industriais, obedecendo as condições estabelecidas no ar. 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 4 anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004

